

CONTRATO Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Bairro Vila Nova, Camaquã/RS, CEP 96.783-028, representado por seu Presidente, JULIO CESAR CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EGON ANDRÉ ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.892.853/0001-48, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 98, Sala 02, Bairro Centro, Camaquã/RS, CEP 96.780-072, representada por EGON PINHEIRO ANDRÉ, Engenheiro Mecânico, CREA/RS nº 69297-D, doravante denominada CONTRATADA, celebram o Contrato Administrativo nº 19/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026, Processo Administrativo nº 30/2026, nas condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia mecânica, de natureza predominantemente intelectual e não contínua, contratados por escopo, destinados à elaboração do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus e das especificações técnicas necessárias à futura licitação do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com suporte técnico nas fases especificadas neste instrumento.

Parágrafo primeiro. A contratação compreenderá, ainda, de forma integrada e conforme a evolução do procedimento licitatório:

- I – fase preparatória/interna: levantamento e análise das informações e necessidades da Administração, elaboração do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus, definição e consolidação das especificações técnicas e requisitos dos produtos;
- II – antes da sessão pública: quando houver efetiva demanda, análise e auxílio na elaboração de respostas técnicas a pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais questionamentos de natureza técnica;
- III – após a sessão pública e até a adjudicação e homologação: análise técnica de catálogos, fichas técnicas, certificados, propostas, documentos de habilitação de natureza técnica e demais elementos apresentados pelos licitantes, bem como emissão de manifestações técnicas decorrentes de diligências, questionamentos ou outras ocorrências de natureza técnica;
- IV – após a homologação: mediante demanda formal da Administração, emissão de análise e manifestação técnica sobre solicitações de substituição ou troca de marca ou modelo de pneu, aspectos técnicos relacionados a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das análises administrativa, econômica e jurídica competentes, e outras questões técnicas relacionadas à execução contratual ou à ata.

Parágrafo segundo. Os serviços deverão ser executados dentro dos limites das atribuições profissionais do responsável técnico indicado pela CONTRATADA, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. A atuação da CONTRATADA restringe-se ao assessoramento e à manifestação técnica especializada, sem transferência das competências decisórias dos agentes públicos quanto ao julgamento das propostas, habilitação, adjudicação ou homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

A presente contratação decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026, Processo Administrativo nº 30/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial, a memória de composição do preço unitário por ato técnico, a justificativa da escolha do contratado e a justificativa da compatibilidade do preço, documentos esses do Processo Administrativo nº 30/2026, observada sua compatibilidade com o objeto e as condições deste instrumento.

Parágrafo segundo. Os serviços técnicos cuja qualificação e notória especialização fundamentaram a inexigibilidade serão executados pelo Engenheiro Mecânico EGON PINHEIRO ANDRÉ, CREA/RS nº 69297-D, observada a vedação à atuação de profissional distinto ou à subcontratação desses serviços, prevista no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, para execução das etapas previstas e atendimento eventual de demandas técnicas posteriores à homologação, nos limites contratados. Os serviços têm natureza não contínua e são contratados por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de não conclusão do escopo predefinido no prazo estipulado, observar-se-á o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive sua previsão de prorrogação automática da vigência para conclusão do objeto e as consequências de eventual culpa da CONTRATADA, com registro das circunstâncias pela Administração. Essa extensão não constitui renovação sucessiva de serviço contínuo nem autoriza, por si, a ampliação do objeto, dos quantitativos, do valor ou a abertura de novas demandas eventuais posteriores à homologação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), não constituindo obrigação de pagamento integral pela Administração, e será composto pelas seguintes etapas e atos técnicos:

- I – Etapa 1 – Elaboração do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus e das especificações técnicas: R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais);
- II – Etapa 2 – Suporte técnico antes da sessão pública: até R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais), destinado exclusivamente aos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e aceitos pela Administração, sem ultrapassar o limite do referido valor. Não será devido o valor integral pela simples ocorrência de uma única demanda, nem pagamento pela mera disponibilidade da CONTRATADA.
- III – Etapa 3 – Análise técnica após a sessão pública e até a adjudicação e homologação: R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais), em valor global;
- IV – atos técnicos posteriores à homologação: até 12 (doze) atos durante a vigência contratual, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), limitado ao valor máximo estimado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro. O valor da Etapa 3 possui natureza global e abrange todas as análises, manifestações, diligências e complementações técnicas necessárias entre a sessão pública e a adjudicação e homologação, não sendo devido pagamento adicional em razão da quantidade de licitantes, produtos, documentos, diligências, questionamentos ou manifestações técnicas analisadas.

Parágrafo segundo. Os atos técnicos posteriores à homologação somente serão remunerados quando formalmente solicitados, efetivamente executados e aceitos, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

Parágrafo terceiro. Os valores contratados incluem tributos, encargos, deslocamentos, pessoal e demais custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, salvo previsão expressa em sentido diverso devidamente aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35.99.00.00 – Outros Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A versão inicial do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início e de todas as informações, relações de veículos, máquinas, equipamentos e demais documentos necessários fornecidos pela Administração.

Parágrafo primeiro. Após a análise pela Administração, eventuais ajustes, correções ou complementações deverão ser realizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação formal.

Parágrafo segundo. As demandas técnicas anteriores à sessão pública somente serão encaminhadas à CONTRATADA quando efetivamente apresentadas e quando sua análise técnica se mostrar necessária, devendo a manifestação ser apresentada no prazo indicado pela Administração, considerados os prazos legais e operacionais do certame.

Parágrafo terceiro. Após a sessão pública e até a adjudicação e homologação, a CONTRATADA deverá realizar, conforme as necessidades efetivamente verificadas no procedimento, as análises e manifestações técnicas previstas neste contrato.

Parágrafo quarto. As demandas posteriores à homologação serão formalizadas pela Administração, preferencialmente por meio eletrônico ou mediante registro no respectivo processo administrativo, com indicação do objeto da análise, dos documentos disponíveis e do prazo necessário para atendimento.

Parágrafo quinto. Os serviços serão prestados prioritariamente de forma eletrônica e documental, sem prejuízo de reuniões presenciais ou remotas, diligências ou outras atividades que se mostrem necessárias à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEFINIÇÃO DOS ATOS TÉCNICOS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Para fins deste contrato, considera-se 01 (um) ato técnico cada demanda formal, autônoma e individualizada encaminhada pela Administração após a homologação, que resulte em manifestação técnica conclusiva por escrito sobre questão específica relacionada à execução contratual ou à ata.

Parágrafo primeiro. Pedidos de esclarecimento ou complementação referentes à mesma demanda, quando decorrentes da necessidade de melhor explicitação da manifestação já emitida e sem apresentação de fatos novos relevantes, não serão computados como novo ato técnico.

Parágrafo segundo. Não serão remuneradas como novo ato as correções necessárias em razão de erro, omissão ou inadequação imputável à própria CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Será considerado novo ato quando houver nova demanda formal com objeto distinto, novos fatos ou documentos substanciais que exijam análise técnica autônoma e nova conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar os serviços conforme este contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita e as solicitações formais da Administração;

- II – assegurar a execução pessoal dos serviços técnicos especializados pelo Engenheiro Mecânico EGON PINHEIRO ANDRÉ, profissional cuja qualificação fundamentou a inexigibilidade, conforme art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – fornecer, revisar e corrigir, sem ônus adicional, documentos e manifestações que apresentem erro, omissão ou inadequação imputável à CONTRATADA;
- IV – manter comunicação regular com o fiscal e o gestor do contrato;
- V – preservar a independência técnica, fundamentando suas conclusões em critérios objetivos e tecnicamente justificáveis;
- VI – informar imediatamente eventual conflito de interesses, impedimento técnico ou fato que possa comprometer a execução;
- VII – observar os prazos administrativos e legais relacionados ao certame e às demandas posteriores;
- VIII – emitir ART ou documento equivalente, quando legalmente exigível para os serviços executados;
- IX – arcar com tributos, encargos, deslocamentos, pessoal e demais custos necessários à execução, salvo previsão expressa diversa aceita pela Administração;
- X – manter sigilo e proteção sobre documentos e informações recebidos;
- XI – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços;
- II – formalizar as demandas técnicas, inclusive aquelas anteriores à sessão pública, as análises necessárias após a sessão pública e os atos técnicos pós-homologação, indicando, quando cabível, o objeto, os documentos disponíveis e o prazo necessário;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
- IV – analisar e atestar os produtos, manifestações e serviços entregues;
- V – comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou necessidade de correção;
- VI – efetuar os pagamentos devidos após o recebimento, aceite e regular liquidação da despesa;
- VII – assegurar acesso aos elementos necessários à análise técnica, respeitadas as regras de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar correções, acompanhar a execução, atestar os serviços e adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento contratual.

Gestor do Contrato: JULIO CESAR CARVALHO, Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul.

Fiscal do Contrato: FABIOLA DOS SANTOS COELHO, DIRETORA do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul.

Parágrafo primeiro. Ao Gestor caberá o acompanhamento administrativo da contratação, a adoção das providências necessárias ao seu regular desenvolvimento e a supervisão da atuação do fiscal.

Parágrafo segundo. Ao Fiscal caberá o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade das entregas e manifestações técnicas, o registro de ocorrências, a solicitação de ajustes ou correções e o ateste dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A medição dos serviços observará a efetiva execução, conclusão e aceite das etapas e dos atos técnicos previstos neste contrato, de acordo com a forma de execução e remuneração estabelecida para cada etapa, não sendo devido pagamento por serviço ou ato técnico que não tenha sido efetivamente executado e aceito pela Administração.

Parágrafo primeiro. Não haverá pagamento antecipado.

Parágrafo segundo. A Etapa 1 será paga após a entrega do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus e das respectivas especificações técnicas, observado o prazo contratual, mediante análise, recebimento e aceite pelo Fiscal do Contrato. O serviço não será considerado definitivamente concluído enquanto houver pendências técnicas imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Na Etapa 2, o pagamento será devido exclusivamente pelos serviços técnicos efetivamente solicitados, executados, comprovados e aceitos pela Administração, não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais). A execução deverá ser comprovada mediante apresentação das solicitações, documentos analisados, manifestações, respostas, pareceres ou outros produtos técnicos elaborados, acompanhados do relatório das atividades realizadas, sujeitos à conferência e ao ateste do Fiscal do Contrato. Não será devido pagamento pela mera disponibilidade da CONTRATADA, tampouco o valor integral da etapa pela simples ocorrência de uma única demanda.

Parágrafo quarto. A Etapa 3 será executada por valor global de R\$ 6.850,00, abrangendo todas as análises e manifestações técnicas necessárias no período compreendido entre a realização da sessão pública e a adjudicação e homologação. O pagamento será efetuado após a conclusão e o aceite da etapa, não se aplicando medição proporcional em função da quantidade de documentos, licitantes ou manifestações analisadas.

Parágrafo quinto. Os atos técnicos posteriores à homologação serão remunerados individualmente, ao valor de R\$ 350,00 por ato efetivamente executado e aceito, observado o limite máximo estimado de até 12 (doze) atos durante a vigência contratual. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ou relação das demandas atendidas, com identificação do respectivo processo, solicitação ou documento analisado e da manifestação técnica produzida.

Parágrafo sexto. A emissão da nota fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos, com identificação da respectiva etapa ou dos atos técnicos a que se refere.

Parágrafo sétimo. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura, ao ateste do Fiscal do Contrato, à regular liquidação da despesa e à manutenção das condições de regularidade exigidas. Eventuais inconsistências na documentação suspenderão a contagem do prazo de pagamento até sua regularização.

Parágrafo oitavo. O prazo administrativo para pagamento observará as normas internas do Consórcio e será contado após a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos e manifestações serão recebidos pelo Fiscal do Contrato, que verificará sua conformidade com o objeto, o escopo, as solicitações e os requisitos deste instrumento e do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Quando constatada falha, inconsistência ou necessidade de complementação imputável à CONTRATADA, será solicitada a correção sem ônus adicional, em

prazo compatível com a urgência e a complexidade da demanda, sem prejuízo dos prazos específicos previstos neste contrato.

Parágrafo segundo. Não se aplica garantia de produto, sem prejuízo da responsabilidade técnica e contratual pelos serviços e documentos emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades executadas, observados os limites das atribuições profissionais, providenciando, quando legalmente exigível, o respectivo registro de responsabilidade técnica perante o Conselho Profissional competente, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou instrumento equivalente.

Parágrafo primeiro. Não será admitida a subcontratação dos serviços técnicos cuja execução esteja vinculada à qualificação e à notória especialização do profissional ou profissionais que tenham fundamentado a contratação por inexigibilidade, observada a vedação constante do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. É vedada a substituição do profissional que fundamentou a inexigibilidade para execução dos serviços abrangidos pelo art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; eventual impossibilidade de sua atuação deverá ser comunicada imediatamente para avaliação jurídica das providências contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I – advertência, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade;
- II – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial relevante;
- IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total injustificada;
- V – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo legalmente aplicável;
- VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses de maior gravidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, observados a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo segundo. As multas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades das partes e da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

Por se tratar predominantemente de serviço técnico e elaboração de documentos, deverão ser priorizados, sempre que possível, documentos, relatórios, pareceres e comunicações em meio eletrônico, com redução do consumo de papel e de recursos físicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação deste instrumento na forma e nos prazos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis aos contratos administrativos, observados o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do Processo Administrativo nº 30/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Camaquã/RS, 22 de outubro de 2026.

JULIO CESAR CARVALHO:9458623308
4586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:9458623308
Dados: 2026.10.23 14:01:26 -03'00'

Julio Cesar Carvalho
Presidente

ITALGANI MENDES DE ALMEIDA:42616670020
0020
Assinado de forma digital por ITALGANI MENDES DE ALMEIDA:42616670020
Dados: 2026.10.23 14:02:36 -03'00'

Italgani Mendes de Almeida
Superintendente

KAMILA STACHLESKI DE AVILA:02217284061
4061
Assinado de forma digital por KAMILA STACHLESKI DE AVILA:02217284061
Dados: 2026.10.22 14:51:57 -03'00'

Kamila Stachleski de Ávila
Advogada – OAB/RS n.º 87.112

FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
292079
Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Dados: 2026.10.23 14:03:29 -03'00'

Fabíola Coelho
Diretora

EGON PINHEIRO ANDRE:44488084087
7
Assinado de forma digital por EGON PINHEIRO ANDRE:44488084087
Dados: 2026.10.23 13:59:45 -03'00'

Egon Pinheiro André
EGON ANDRÉ ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL
SETOR: LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, legalmente habilitada, com profissional de engenharia devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional e detentor de atribuições legais compatíveis com os serviços de engenharia mecânica que integram o objeto, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados à elaboração do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus e das especificações técnicas necessárias à futura licitação.

A contratação compreenderá, ainda: o atendimento, quando houver efetiva demanda, de questões técnicas apresentadas antes da sessão pública, inclusive pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais questionamentos de natureza técnica; após a sessão pública e até a adjudicação e homologação, a análise técnica da documentação, dos produtos ofertados e das demais ocorrências de natureza técnica verificadas no certame, incluindo catálogos, fichas técnicas, certificados, propostas, documentos de habilitação de natureza técnica, diligências e demais elementos necessários à verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas pela Administração.

Após a homologação, a contratação abrangerá também o atendimento eventual e sob demanda da Administração, durante a vigência contratual, para emissão de manifestações técnicas relacionadas à execução do contrato ou da ata decorrente do certame, especialmente quanto a solicitações de substituição ou troca de marca ou modelo de pneu, aos aspectos técnicos relacionados a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das análises administrativa, econômica e jurídica competentes, bem como a outras questões que demandem manifestação técnica especializada relacionada aos produtos e às especificações estabelecidas.

Os serviços deverão ser executados dentro dos limites das atribuições profissionais do responsável técnico indicado pela contratada, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, de natureza predominantemente intelectual e não contínua, contratados por escopo, nos termos do art. 6º, incisos XVII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinados à elaboração do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus, ao suporte técnico durante o procedimento licitatório e ao atendimento de eventuais demandas técnicas posteriores à homologação.

Considerando a natureza e as características dos serviços pretendidos, propõe-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei

Federal nº 14.133/2021, condicionada à demonstração da inviabilidade de competição e da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, conforme os requisitos legais aplicáveis.

A escolha do contratado deverá ser fundamentada na qualificação técnica, na experiência comprovada e na adequação de sua especialização às necessidades da Administração, mediante análise dos documentos apresentados, incluindo registros profissionais, atestados de capacidade técnica e demais elementos pertinentes.

A compatibilidade dos preços deverá ser demonstrada por meio de documentação idônea relativa a serviços de mesma natureza ou tecnicamente semelhantes, consideradas as particularidades, a complexidade e a abrangência do objeto contratado.

A formalização da inexigibilidade ficará condicionada à adequada instrução do processo administrativo, à comprovação dos requisitos de habilitação aplicáveis, à justificativa da escolha do contratado e do preço, bem como à análise de legalidade pela Assessoria Jurídica, observadas as disposições dos Arts. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul de dispor de suporte técnico especializado para estruturar e acompanhar, sob o ponto de vista técnico, o procedimento destinado à futura aquisição de pneus.

A necessidade não se limita à elaboração de um catálogo ou laudo isolado. A solução abrange a fase preparatória, com levantamento de informações e definição das especificações; antes da sessão pública, quando houver efetiva demanda, o apoio técnico para análise de pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais questionamentos de natureza técnica; após a sessão pública e até a adjudicação e homologação, a análise da documentação técnica, dos produtos ofertados e das demais ocorrências de natureza técnica verificadas no certame; e, após a homologação, o atendimento eventual de demandas técnicas relacionadas à execução contratual ou à ata.

A execução do conjunto de serviços por um único contratado busca assegurar uniformidade dos critérios, continuidade das análises, rastreabilidade das decisões técnicas, coerência entre as especificações elaboradas e sua aplicação posterior, além de maior segurança e eficiência para a Administração.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada, legalmente habilitada, com profissional de engenharia devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional e detentor de atribuições legais compatíveis com os serviços que integram o objeto, para prestar suporte técnico à Administração nas diferentes etapas relacionadas ao procedimento de aquisição de pneus.

A prestação compreenderá, inicialmente, o levantamento das informações e necessidades da Administração, a elaboração do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus e a definição das especificações técnicas necessárias à futura licitação.

Antes da sessão pública, a contratada atuará somente quando houver efetiva demanda da Administração, para análise e emissão de manifestações técnicas relacionadas a pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais questionamentos de natureza técnica apresentados nessa fase.

Após a sessão pública e até a adjudicação e homologação do procedimento, a contratada realizará, conforme as necessidades verificadas no certame, a análise técnica de catálogos, fichas técnicas, certificados, propostas, documentos de habilitação de natureza técnica e demais elementos apresentados pelos licitantes, bem como a emissão de manifestações técnicas decorrentes de diligências, questionamentos ou outras ocorrências de natureza técnica.

Após a homologação, a contratada permanecerá disponível para atendimento eventual e sob demanda, durante a vigência contratual, para emissão de manifestações técnicas relacionadas à execução do contrato ou da ata, especialmente quanto a pedidos de substituição ou troca de marca ou modelo de pneu, aos aspectos técnicos relacionados a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das análises administrativa, econômica e jurídica competentes, bem como a outras questões técnicas correlatas.

A prestação será desenvolvida de forma integrada, coordenada e tecnicamente uniforme, assegurando continuidade entre as especificações inicialmente elaboradas, as análises realizadas durante o procedimento licitatório e as eventuais manifestações técnicas posteriores à homologação.

5. DO ESCOPO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas e atividades:

I - Fase preparatória/interna: levantamento e análise das informações e necessidades da Administração; elaboração do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus; definição e consolidação das especificações técnicas e requisitos dos produtos; emissão de manifestações técnicas necessárias à instrução dos documentos preparatórios da futura licitação.

II – Antes da sessão pública: mediante efetiva ocorrência de demanda, análise e auxílio na elaboração de respostas técnicas a pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais questionamentos de natureza técnica apresentados antes da realização da sessão pública;

III – Após a sessão pública e até a adjudicação e homologação: análise técnica de catálogos, fichas técnicas, certificados, propostas, documentos de habilitação de natureza técnica e demais elementos apresentados pelos licitantes para verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas pela Administração, bem como análise e emissão de manifestações técnicas decorrentes de diligências, questionamentos, manifestações dos licitantes ou outras ocorrências de natureza técnica verificadas nesse período;

IV - Fase posterior à homologação: mediante demanda formal da Administração, emissão de análise e manifestação técnica sobre pedidos de substituição ou troca de marca ou modelo de

pneu, aspectos técnicos relacionados a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das análises administrativa, econômica e jurídica competentes, e outras questões técnicas relacionadas à execução contratual ou à ata.

6. DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO

A estimativa preliminar do valor da contratação foi estabelecida a partir da proposta comercial apresentada pela empresa consultada, sendo a aferição definitiva da compatibilidade do preço realizada na instrução da contratação direta, mediante análise da proposta e dos documentos idôneos disponíveis relativos a serviços de mesma natureza ou tecnicamente semelhantes, consideradas as diferenças de escopo, complexidade, quantidade de atividades e período de execução.

A contratação será estruturada nas seguintes etapas e atividades:

Item	Descrição	Quantidade/forma de execução	Valor estimado
01	Elaboração do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus e das especificações técnicas necessárias à futura licitação.	01 serviço	R\$ 6.850,00
02	Suporte técnico antes da sessão pública, incluindo análise e auxílio na elaboração de respostas a pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais questionamentos de natureza técnica que exijam manifestação da contratada.	Conforme demandas efetivamente ocorridas antes da sessão pública.	Até R\$ 6.850,00, limitado aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.
03	Análise técnica, após a sessão pública e até a adjudicação e homologação, de catálogos, fichas técnicas, certificados, propostas, documentos de habilitação de natureza técnica e demais elementos apresentados pelos licitantes, bem como manifestações técnicas decorrentes de diligências, questionamentos ou outras ocorrências técnicas verificadas no curso do certame.	Conforme documentação e demandas efetivamente apresentadas até a adjudicação e homologação	R\$ 6.850,00
04	Atos técnicos posteriores à homologação, relacionados à execução contratual ou da ata, mediante demanda formal da Administração.	Até 12 atos durante a vigência contratual	R\$ 350,00 por ato, limitado ao máximo estimado de R\$ 4.200,00

O Item 01 corresponde a produto específico e determinado da contratação, sendo devido o valor de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais) após a entrega e o aceite do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus e das respectivas especificações técnicas.

O Item 02 possui caráter eventual, condicionado à ocorrência de demanda técnica antes da sessão pública. O valor de R\$ 6.850,00 constitui limite máximo estimado da etapa, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e aceitos pela Administração, não sendo devido o valor integral pela simples ocorrência de uma única demanda ou pela mera disponibilidade da contratada.

O Item 03 corresponderá às análises técnicas necessárias após a sessão pública e durante o desenvolvimento do procedimento licitatório até a adjudicação e homologação, abrangendo a verificação dos documentos e elementos relacionados aos produtos ofertados, bem como eventuais

diligências, questionamentos ou manifestações técnicas ocorridas nesse período. O valor global da Etapa 3 é de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais).

Para a fase posterior à homologação, estima-se a realização de até 12 (doze) atos técnicos, ao valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor máximo estimado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

O valor da Etapa 3 possui natureza global e compreende todas as análises, manifestações, diligências e complementações técnicas necessárias no período compreendido entre a realização da sessão pública e a adjudicação e homologação do certame, independentemente da quantidade de licitantes, documentos ou manifestações analisados, desde que relacionados ao procedimento licitatório objeto desta contratação.

Considerando a execução das Etapas 1 e 3, a eventual execução integral da Etapa 2 e a utilização máxima estimada dos atos técnicos posteriores à homologação, o valor máximo da contratação poderá alcançar R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Ressalta-se, entretanto, que esse valor possui natureza de limite máximo estimado, não constituindo obrigação de utilização ou pagamento integral pela Administração, uma vez que o valor correspondente ao Item 02 somente será devido se houver demanda técnica efetivamente ocorrida, executada e aceita, e os atos técnicos posteriores à homologação serão remunerados apenas quando formalmente solicitados, executados e aceitos.

Na ausência de histórico específico de demandas posteriores à homologação, o quantitativo de até 12 (doze) atos foi adotado, para fins de planejamento, como estimativa prudencial correspondente a até 01 (um) ato por mês de vigência. Esse quantitativo não gera obrigação de solicitação ou consumo integral pela Administração.

Os serviços deverão ser medidos e atestados de acordo com a efetiva execução de cada etapa ou ato técnico, observados os critérios de recebimento, faturamento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7. DA DEFINIÇÃO DE ATO TÉCNICO PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Para fins desta contratação, considera-se 01 (um) ato técnico cada demanda formal, autônoma e individualizada encaminhada pela Administração após a homologação, que resulte em manifestação técnica conclusiva por escrito sobre questão específica relacionada à execução contratual ou à ata.

Pedidos de esclarecimento ou complementação referentes à mesma demanda, quando decorrentes da necessidade de melhor explicitação da manifestação já emitida e sem apresentação de fatos novos relevantes, não serão computados como novo ato técnico. Também não serão

remuneradas como novo ato as correções necessárias em razão de erro, omissão ou inadequação imputável à própria contratada.

Será considerado novo ato quando houver nova demanda formal com objeto distinto, novos fatos ou documentos substanciais que exijam análise técnica autônoma e nova conclusão.

8. DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

A elaboração e entrega da versão inicial do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da ordem de início e de todas as informações, relações de veículos, máquinas, equipamentos e demais documentos necessários fornecidos pela Administração.

Após a análise pela Administração, **eventuais ajustes, correções ou complementações deverão ser realizados pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação formal.

As demandas técnicas anteriores à sessão pública, incluindo pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais questionamentos de natureza técnica, somente serão encaminhadas à contratada quando efetivamente apresentadas e quando sua análise técnica se mostrar necessária. Nessas hipóteses, a contratada deverá apresentar a respectiva manifestação no prazo indicado pela Administração, considerando os prazos legais e operacionais do certame, devendo ser conferida prioridade às demandas que possam comprometer a continuidade, a regularidade ou a validade do procedimento.

Após a sessão pública e até a adjudicação e homologação, a contratada deverá realizar, conforme as necessidades efetivamente verificadas no procedimento, a análise técnica de catálogos, fichas técnicas, certificados, propostas, documentos de habilitação de natureza técnica e demais elementos apresentados pelos licitantes, bem como emitir manifestações técnicas relacionadas a diligências, questionamentos, manifestações dos participantes ou outras ocorrências de natureza técnica verificadas nesse período.

As demandas posteriores à homologação serão formalizadas pela Administração, preferencialmente por meio eletrônico ou mediante registro no respectivo processo administrativo, com indicação do objeto da análise, dos documentos disponíveis e do prazo necessário para atendimento. A contratada deverá apresentar manifestação técnica dentro do prazo fixado pela Administração, observadas a complexidade da demanda e os prazos administrativos aplicáveis.

Os serviços serão prestados prioritariamente de forma **eletrônica e documental**, sem prejuízo da realização de reuniões presenciais ou remotas, diligências ou outras atividades que se mostrem necessárias à adequada execução do objeto.

Eventuais deslocamentos indispensáveis à execução dos serviços estarão incluídos nos preços contratados, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, salvo previsão expressa em sentido diverso devidamente aceita pela Administração.

A execução das atividades deverá observar a sequência e a dinâmica do procedimento licitatório, sem prejuízo de que determinadas manifestações técnicas sejam solicitadas em caráter prioritário quando necessárias à continuidade regular do certame ou à preservação dos prazos administrativos e legais aplicáveis.

9. DA VIGÊNCIA E DA CONCLUSÃO DO ESCOPO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução das etapas previstas, compreendendo a elaboração do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus, o suporte técnico anterior à sessão pública, as análises técnicas necessárias até a adjudicação e homologação do procedimento licitatório e o atendimento eventual de demandas técnicas posteriores à homologação.

A contratação possui natureza não contínua, sendo estruturada por escopo, com etapas de execução definidas e atividades técnicas eventuais sob demanda, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de o objeto contratual não ser integralmente concluído dentro do prazo estabelecido, aplicar-se-á, quando cabível, o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração registrar as circunstâncias da não conclusão e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, serão observadas as consequências previstas no parágrafo único do art. 111 da referida Lei.

A extensão da vigência para conclusão do escopo não implicará renovação sucessiva de serviço contínuo, nem autorizará automaticamente a ampliação do objeto, dos quantitativos ou dos valores contratados.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A futura contratada deverá, no mínimo:

- a) possuir qualificação técnica compatível com o objeto;
- b) possuir, quando exigível, registro ativo no respectivo Conselho Profissional, bem como manter profissional legalmente habilitado para a execução;
- c) comprovar experiência técnico-profissional e/ou técnico-operacional compatível com o objeto, especialmente em atividades de engenharia mecânica envolvendo elaboração de laudos, pareceres, avaliações, especificações técnicas, padronização, análise de veículos, máquinas, equipamentos ou pneus, mediante atestados de capacidade técnica, CAT, ART ou outros documentos tecnicamente pertinentes, quando aplicáveis;
- d) comprovar o vínculo do profissional responsável com a empresa, por meio juridicamente admitido;
- e) apresentar currículo e documentação do profissional indicado, demonstrando formação, experiência, trabalhos técnicos e demais elementos pertinentes;

- f) possuir conhecimento técnico relacionado a pneus, veículos, máquinas e equipamentos, especificações técnicas e análise de conformidade de produtos;
- g) elaborar o catálogo, análises, pareceres e manifestações com clareza, objetividade e fundamentação técnica;
- h) atender às solicitações da Administração nos prazos necessários ao regular andamento do procedimento;
- i) manter sigilo sobre informações e documentos disponibilizados pela Administração, quando aplicável;
- j) responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades executadas, observados os limites das atribuições profissionais;
- k) providenciar, quando legalmente exigível em razão das atividades efetivamente executadas, o respectivo registro de responsabilidade técnica perante o Conselho Profissional competente, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou instrumento equivalente;
- l) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Caso a contratação seja formalizada por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser executados pelo profissional ou profissionais cuja qualificação e notória especialização tenham fundamentado a contratação, observada a vedação prevista no §4º do referido artigo.

11. DOS DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das certidões fiscais, sociais e trabalhistas aplicáveis, a empresa deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação, qualificação e instrução da inexigibilidade, conforme solicitado pela Administração, incluindo:

- a) ato constitutivo/contrato social e alterações ou versão consolidada, CNPJ e documentos do representante legal;
- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou documento equivalente, quando aplicável;
- c) registro da empresa e do profissional no Conselho Profissional competente, quando exigível;
- d) documento que comprove o vínculo do profissional responsável com a empresa;
- e) currículo, diplomas, certificados, atestados, CAT, ART, trabalhos técnicos, estudos, projetos, publicações ou outros elementos aptos a demonstrar qualificação e notória especialização;
- f) atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- g) proposta comercial atualizada e assinada;
- h) documentos destinados à demonstração da compatibilidade dos preços, inclusive contratações anteriores, notas fiscais ou outros meios idôneos admitidos pela legislação;
- j) documento específico contendo a memória de composição do valor unitário de R\$ 350,00 por ato técnico posterior à homologação.

k) Declaração Única da Contratada, contemplando, entre outros pontos, atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de impedimento, cumprimento das regras relativas ao trabalho de menores, reserva de cargos quando aplicável, veracidade documental e indicação/compromisso do responsável técnico.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que as diferentes etapas do objeto são técnica e funcionalmente interligadas e integram uma única solução.

O profissional responsável pela elaboração do Catálogo Técnico e das especificações deverá conhecer as premissas e critérios adotados para prestar suporte durante o procedimento licitatório, analisar a conformidade dos produtos ofertados e, posteriormente, quando demandado, manifestar-se sobre questões técnicas relacionadas à execução contratual ou à ata.

A divisão dessas atividades entre diferentes contratados poderia ocasionar divergências de interpretação, perda de continuidade técnica e dificuldades na atribuição de responsabilidades. Assim, a execução do conjunto dos serviços por um único contratado mostra-se tecnicamente adequada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os serviços conforme este Termo de Referência, a proposta aceita, o contrato e as solicitações formais da Administração;
- b) manter o profissional responsável indicado no processo, quando sua qualificação tiver fundamentado a contratação;
- c) fornecer, revisar e corrigir, sem ônus adicional, documentos e manifestações que apresentem erro, omissão ou inadequação imputável à contratada;
- d) manter comunicação regular com o fiscal e o gestor do contrato;
- e) preservar a independência técnica, fundamentando suas conclusões em critérios objetivos e tecnicamente justificáveis;
- f) informar imediatamente eventual conflito de interesses, impedimento técnico ou fato que possa comprometer a execução;
- g) observar os prazos administrativos e legais relacionados ao certame e às demandas posteriores;
- h) emitir ART ou documento equivalente, quando legalmente exigível para os serviços executados;
- i) arcar com tributos, encargos, deslocamentos, pessoal e demais custos necessários à execução, salvo previsão expressa diversa aceita pela Administração;
- j) manter sigilo e proteção sobre documentos e informações recebidos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) fornecer à contratada as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços;

- b) formalizar as demandas técnicas, inclusive aquelas anteriores à sessão pública, as análises necessárias após a sessão pública e os atos técnicos pós-homologação, indicando, quando cabível, o objeto, os documentos disponíveis e o prazo necessário;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
- d) analisar e atestar os produtos, manifestações e serviços entregues;
- e) comunicar à contratada eventuais falhas ou necessidade de correção;
- f) efetuar os pagamentos devidos após o recebimento, aceite e regular liquidação da despesa;
- g) assegurar acesso aos elementos necessários à análise técnica, respeitadas as regras de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências, solicitar correções, acompanhar a execução, atestar os serviços e adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento contratual.

Gestor do Contrato: Julio Cesar Carvalho, Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul.

Fiscal do Contrato: Fabiola Coelho, Diretora Administrativa do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul.

Ao Gestor do Contrato caberá o acompanhamento administrativo da contratação, a adoção das providências necessárias ao seu regular desenvolvimento e a supervisão da atuação do fiscal.

Ao Fiscal do Contrato caberá o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade das entregas e manifestações técnicas com o Termo de Referência e o contrato, o registro de eventuais ocorrências, a solicitação de ajustes ou correções e o ateste dos serviços efetivamente prestados.

16. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

A medição dos serviços observará a **efetiva execução, conclusão e aceite das etapas e dos atos técnicos previstos neste Termo de Referência**, de acordo com a forma de execução e remuneração estabelecida para cada etapa, não sendo devido pagamento por serviço ou ato técnico que não tenha sido efetivamente executado e aceito pela Administração.

Não haverá pagamento antecipado.

O pagamento dos serviços observará os seguintes critérios:

a) Etapa 1 – Elaboração do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus e das especificações técnicas – R\$ 6.850,00:

O pagamento será devido após a entrega do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus e das respectivas especificações técnicas, **observados os prazos de execução estabelecidos no Item 8 deste Termo de Referência**, mediante análise, recebimento e aceite pelo fiscal do contrato.

Eventuais ajustes, correções ou complementações solicitados pela Administração deverão ser realizados no prazo previsto no Item 8, não sendo considerado definitivamente concluído o serviço enquanto houver pendências técnicas imputáveis à contratada.

b) Etapa 2 – Suporte técnico antes da sessão pública – até R\$ 6.850,00:

A execução desta etapa possui caráter eventual e ficará condicionada à efetiva ocorrência de demandas técnicas antes da sessão pública.

O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e aceitos pela Administração, observado o limite máximo de R\$ 6.850,00 estabelecido para a etapa.

A execução dos serviços deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos analisados, manifestações, respostas, pareceres ou outros produtos técnicos elaborados pela contratada, acompanhados de relatório das atividades realizadas.

O fiscal do contrato deverá verificar a efetiva execução dos serviços, registrar as atividades realizadas e emitir o respectivo ateste, observados os critérios de medição e valoração estabelecidos contratualmente.

Não será devido o pagamento integral da etapa pela simples ocorrência de uma única demanda, tampouco haverá remuneração pela mera disponibilidade da contratada.

c) Etapa 3 – Análise técnica após a sessão pública e até a adjudicação e homologação – R\$ 6.850,00:

A Etapa 3 será executada **por valor global**, abrangendo todas as análises e manifestações técnicas que se mostrarem necessárias no período compreendido entre a realização da sessão pública e a adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

A etapa compreenderá a análise técnica dos produtos e documentos apresentados no procedimento, incluindo, conforme as necessidades verificadas no certame, **catálogos, fichas técnicas, propostas, certificados, documentos de habilitação de natureza técnica e demais elementos destinados à verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas pela Administração.**

Compreenderá, ainda, a análise e emissão de manifestações técnicas decorrentes de questionamentos, diligências, manifestações dos licitantes ou outras ocorrências de natureza técnica verificadas **após a sessão pública e até a adjudicação e homologação do procedimento**, observados os prazos aplicáveis ao certame.

O valor global de **R\$ 6.850,00** abrangerá todas as atividades técnicas necessárias à execução da Etapa 3, **não sendo devido pagamento adicional em razão da quantidade de licitantes, produtos, documentos, diligências, questionamentos ou manifestações técnicas analisadas.**

A Etapa 3 será considerada concluída após a realização das análises e manifestações técnicas necessárias ao procedimento até a adjudicação e homologação, mediante registro das atividades realizadas e respectivo aceite pelo fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado após a conclusão e o aceite da Etapa 3, **não se aplicando a essa etapa medição proporcional em função da quantidade de documentos, licitantes ou manifestações analisadas.**

d) Atos técnicos posteriores à homologação – R\$ 350,00 por ato:

Os atos técnicos posteriores à homologação serão executados exclusivamente mediante **demanda formal da Administração** e serão remunerados individualmente, ao valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato efetivamente executado e aceito**, observado o limite máximo estimado de até 12 (doze) atos durante a vigência contratual.

Não haverá pagamento pela mera disponibilidade da contratada nem obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

Para fins de faturamento, a contratada deverá apresentar relatório ou relação das demandas atendidas, com identificação do respectivo processo, solicitação ou documento analisado e da manifestação técnica produzida.

Do faturamento e pagamento

A emissão da nota fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos, com identificação da respectiva etapa ou dos atos técnicos a que se refere.

No caso da **Etapa 2**, a nota fiscal deverá corresponder ao valor dos serviços efetivamente executados e aceitos, observado o limite máximo previsto para a etapa.

No caso da **Etapa 3**, a nota fiscal corresponderá ao valor global de **R\$ 6.850,00**, após a conclusão da etapa e o respectivo aceite pelo fiscal do contrato.

Caso as Etapas 2 e 3 sejam concluídas em período coincidente, poderão ser faturadas na mesma data, desde que sejam **discriminadas separadamente na nota fiscal e atestadas individualmente pelo fiscal do contrato.**

Os atos técnicos posteriores à homologação deverão ser faturados de acordo com a quantidade de atos efetivamente solicitados, executados e aceitos no respectivo período.

O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura, ao ateste do fiscal do contrato, à regular liquidação da despesa e à manutenção das condições de regularidade exigidas. Eventuais inconsistências na documentação suspenderão a contagem do prazo de pagamento até sua regularização.

O prazo administrativo para pagamento observará as normas internas do Consórcio e o instrumento contratual, contado após a regular liquidação da despesa.

17. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, pretende-se obter maior precisão e segurança técnica na elaboração das especificações dos pneus, padronização das futuras aquisições, disponibilidade de suporte especializado antes da sessão pública quando houver efetiva demanda, maior segurança nas análises técnicas realizadas após a sessão pública e até a adjudicação e homologação, bem como continuidade técnica no atendimento das eventuais demandas posteriores à homologação, reduzindo

o risco de aquisição de produtos incompatíveis ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

18. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A compatibilidade do preço proposto será demonstrada na instrução da contratação direta mediante análise conjunta da proposta comercial e de documentos idôneos relativos a serviços de mesma natureza ou tecnicamente semelhantes anteriormente executados pela futura contratada, tais como notas fiscais, contratos, empenhos, atestados ou outros elementos admitidos pela legislação. Considerando as particularidades e a abrangência do objeto pretendido, deverão ser consideradas, na análise comparativa, as diferenças de escopo, complexidade, quantidade de atividades, período de execução e demais características que possam repercutir na formação do preço. A inexistência de contratação anterior integralmente idêntica ao objeto não impedirá a aferição da compatibilidade dos valores, desde que os elementos utilizados permitam estabelecer relação tecnicamente razoável com os serviços de mesma natureza ou semelhantes e a análise seja devidamente motivada nos autos.

O valor de R\$ 24.750,00 corresponde ao limite máximo estimado da contratação, podendo o valor efetivamente executado e pago ser inferior, especialmente na hipótese de não ocorrência de demandas correspondentes ao Item 02 ou de utilização parcial dos atos técnicos pós-homologação.

Quanto ao valor unitário de R\$ 350,00 por ato técnico posterior à homologação, sua formação e compatibilidade serão demonstradas mediante documento específico apresentado pela futura contratada, contendo a memória de composição do preço e os elementos considerados para sua definição.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **3.3.90.35.99.00.00 – Outros Serviços de Consultoria.**

A dotação deverá suportar o valor máximo estimado da contratação, correspondente a **R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul.

20. DO RECEBIMENTO E DA CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos e manifestações serão recebidos pelo fiscal do contrato, que verificará sua conformidade com o objeto, o escopo, as solicitações e os requisitos deste Termo de Referência.

Quando constatada falha, inconsistência ou necessidade de complementação imputável à contratada, será solicitada a correção sem ônus adicional, em prazo compatível com a urgência e a complexidade da demanda.

Não se aplica garantia de produto, sem prejuízo da responsabilidade técnica e contratual pelos serviços e documentos emitidos.

21. DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial relevante;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total injustificada;
- e) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo legalmente aplicável;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses de maior gravidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, observados a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

As multas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos à contratada ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços técnicos cuja execução esteja vinculada à qualificação e à notória especialização do profissional ou profissionais que tenham fundamentado a contratação por inexigibilidade, observada a vedação constante do art. 74, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar predominantemente de serviço técnico e elaboração de documentos, não são identificados impactos ambientais diretos relevantes. Sempre que possível, serão priorizados documentos, relatórios, pareceres e comunicações em meio eletrônico.

Eventuais requisitos ambientais relacionados aos pneus que serão futuramente adquiridos deverão ser tratados especificamente no planejamento da futura licitação de aquisição, não integrando diretamente o objeto deste serviço.

24. DA ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as justificativas, requisitos, condições de execução e estimativas constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, considera-se a contratação tecnicamente adequada e necessária ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

Sua formalização fica condicionada à disponibilidade orçamentária, à adequada instrução do processo administrativo, à análise da documentação apresentada pela futura contratada e, caso seja mantido o enquadramento por inexigibilidade de licitação, à demonstração dos respectivos requisitos legais e à análise jurídica da contratação.

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, período destinado à execução das etapas previstas e ao eventual atendimento de demandas técnicas posteriores à homologação, observadas as disposições do Item 9 deste Termo de Referência.

Considerando a natureza não contínua dos serviços e sua execução por escopo, eventual não conclusão do objeto no prazo estabelecido observará as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem implicar ampliação automática do objeto, dos quantitativos ou dos valores contratados.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões omissas serão resolvidas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e das orientações jurídicas emitidas no processo.

Fica eleito o **Foro da Comarca de Camaquã/RS**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente.

Camaquã/RS, 19 de outubro de 2026.

ITALGANI
MENDES DE
ALMEIDA:42616
670020

Assinado de forma
digital por ITALGANI
MENDES DE
ALMEIDA:42616670020
Dados: 2026.10.22
14:12:26 -03'00'

Italgani Mendes de Almeida
Superintendente

PARA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL
REF: ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA
AQUISIÇÃO DE PNEUS

Conforme sua solicitação, apresentamos proposta para serviços de engenharia mecânica em etapas, conforme descrito abaixo.

1. Elaboração do catálogo de pneus:

Elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas dos pneus que integrarão o processo licitatório;

Definição das características e requisitos técnicos necessários à adequada descrição dos itens;

Elaboração na padronização das especificações, observando as necessidades da administração e a legislação aplicável.

Emissão de manifestação técnica por escrito quando necessária para subsidiar a decisão da Administração;

Valor total: 6.850,00 (Seis mil e oitocentos e cinquenta reais).

2. Suporte durante o processo licitatório:

Auxílio técnico na elaboração e análise dos esclarecimentos apresentados pelos interessados;

Auxílio técnico na análise e resposta de eventuais impugnações ao edital;

Orientações técnicas relacionadas às especificações e exigências dos pneus constantes do processo;

Emissão de manifestação técnica por escrito quando necessária para subsidiar a decisão da Administração antes da sessão.

Valor máximo estimado da etapa: até R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais).

A execução desta etapa ocorrerá somente mediante efetiva demanda da Administração, sendo o pagamento correspondente aos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos, não sendo devido o valor integral pela simples ocorrência de uma única demanda ou pela mera disponibilidade da empresa.

3. Análise técnica da documentação:

Análise técnica da documentação apresentada pelos licitantes, especialmente quanto ao atendimento das especificações dos pneus exigidas no edital;

Análise de catálogos, fichas técnicas, certificados, documentos e demais elementos apresentados para comprovação da compatibilidade dos produtos ofertados;

Emissão de manifestação técnica por escrito quando necessária para subsidiar a decisão da Administração;

Suporte técnico durante o andamento do certame até a homologação.

Valor total: 6.850,00 (Seis mil e oitocentos e cinquenta reais).

4. Cobrança por ato após homologação do processo:

Análise e manifestação por escrito sobre eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, considerando a legislação vigente, as condições contratuais e a documentação apresentada;

Análise e manifestação por escrito de eventual solicitação de substituição/troca de marca ou modelo de pneu, verificando sua possibilidade e compatibilidade com as exigências do edital, contrato/ata e legislação aplicável;

Outros atos técnicos relacionados à execução contratual que venham a ser solicitados.

Valor total: 350,00 (Trezentos e cinquenta reais). Por ato técnico.

Camaquã, 19 de outubro de 2026.

EGON ANDRÉ
ENGENHARIA

LTDA:01892853000148

Assinado de forma digital por
EGON ANDRÉ ENGENHARIA
LTDA:01892853000148
Dados: 2026.10.19 13:40:38 -03'00'

EGON ANDRÉ ENGENHARIA LTDA.
Egon Pinheiro André
Responsável Técnico / Representante Legal
CREA/RS nº 69297-D



MEMÓRIA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO POR ATO TÉCNICO

Empresa: EGON ANDRÉ ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 01.892.853/0001-48

Responsável Técnico: Egon Pinheiro André – Engenheiro Mecânico –
CREA/RS nº 69297-D

Para fins de demonstração da formação do preço apresentado ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, a empresa declara que o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato técnico pós-homologação foi definido considerando o tempo médio de trabalho técnico, a responsabilidade profissional e os custos administrativos e tributários necessários à análise e emissão de manifestação técnica conclusiva.

Composição	Cálculo/estimativa	Valor
Tempo técnico estimado por ato	2 horas × R\$ 140,00/hora	R\$ 280,00
Custos administrativos / operacionais e tributos	Estimativa da empresa	R\$ 70,00
VALOR UNITÁRIO DO ATO TÉCNICO		R\$ 350,00

O valor será devido somente quando houver solicitação formal da Administração, efetiva execução do ato técnico e respectivo aceite, não sendo devido pagamento pela simples disponibilidade da empresa.

Declara-se que o preço acima contempla os custos necessários à execução do serviço e é suficiente para a adequada prestação da atividade técnica.

Camaquã/RS, 19 de outubro de 2026.

EGON ANDRÉ ENGENHARIA
LTDA:01892853000148

Assinado de forma digital por EGON
ANDRÉ ENGENHARIA
LTDA:01892853000148
Dados: 2026.10.19 13:41:02 -03'00'

EGON ANDRÉ ENGENHARIA LTDA.

Egon Pinheiro André

Responsável Técnico / Representante Legal

CREA/RS nº 69297-D

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **EGON ANDRÉ ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **01.892.853/0001-48**, para a prestação dos serviços técnicos especializados de engenharia mecânica objeto da presente contratação fundamenta-se na análise conjunta de sua qualificação, experiência anterior e capacidade técnica, especialmente considerada a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços pretendidos.

A contratação tem por objeto a elaboração de **Catálogo Técnico de Padronização de Pneus e das respectivas especificações técnicas**, além da prestação de suporte técnico nas diferentes fases do procedimento licitatório, compreendendo, quando necessário, análise de esclarecimentos e impugnações antes da sessão pública, análise técnica de documentos e produtos ofertados após a sessão e até a adjudicação e homologação e, posteriormente, manifestações técnicas relacionadas à execução contratual ou da ata.

Trata-se, portanto, de atividade que demanda conhecimento especializado em engenharia mecânica, particularmente quanto às características técnicas dos pneus, sua aplicação e compatibilidade com veículos, máquinas e equipamentos, definição de especificações, análise de conformidade dos produtos e emissão de manifestações técnicas fundamentadas. O próprio Estudo Técnico Preliminar estabelece a necessidade de profissional com qualificação e experiência compatíveis em atividades como elaboração de laudos, pareceres, avaliações, especificações técnicas, padronização e análise de veículos, máquinas, equipamentos ou pneus.

A empresa **EGON ANDRÉ ENGENHARIA LTDA.** encontra-se em situação cadastral ativa e possui como atividade econômica principal **Serviços de Engenharia – CNAE 71.12-0-00**, além de atividade secundária relacionada à manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Seu contrato social contempla expressamente serviços técnicos de engenharia mecânica, elaboração e gestão de projetos, inspeção técnica, vistoria, perícia, avaliação, laudos e pareceres técnicos de engenharia mecânica, demonstrando compatibilidade entre suas atividades empresariais e o objeto pretendido.

A execução dos serviços será atribuída ao **Engenheiro Mecânico Egon Pinheiro André**, profissional regularmente registrado no CREA-RS, cuja formação e experiência mostram-se relacionadas às atividades objeto da contratação. O currículo apresentado demonstra formação em **Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS**, concluída em 1988, além de cursos de aperfeiçoamento, dentre os quais **Avaliações e Perícias**, bem como outras capacitações relacionadas à engenharia mecânica, máquinas e equipamentos.

Além da formação e experiência profissional, foram apresentados documentos que demonstram **desempenho anterior em serviços tecnicamente relacionados ao objeto**.

Destaca-se, especialmente, o **Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo próprio Consórcio Intermunicipal Centro-Sul**, que comprova que a empresa, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Egon Pinheiro André, executou serviços técnicos especializados de **perícia em pneus automotivos**, envolvendo inspeção, avaliação técnica, diligências, medições e elaboração de laudo pericial conclusivo destinado a subsidiar a Administração na análise da conformidade dos produtos. O documento registra expressamente que o serviço comprova a capacidade técnica da empresa e a experiência do profissional em **análise, inspeção, avaliação e emissão de laudo técnico envolvendo pneus automotivos**.

Também foi apresentado atestado expedido pela **Prefeitura Municipal de Camaquã**, comprovando a realização de serviços de **laudo mecânico para veículos e máquinas pesadas e laudo mecânico para máquina/equipamento de usina de asfalto**, demonstrando experiência anterior em atividades de engenharia mecânica aplicadas a veículos, máquinas e equipamentos.

Consta ainda documentação fiscal relativa à execução de serviços de engenharia mecânica para outros entes públicos. A NFS-e nº 463, emitida em favor do Município de Amaral Ferrador,

refere-se à prestação de **serviços de engenharia mecânica e elaboração de laudo técnico de padronização para aquisição de tratores agrícolas**, atividade que apresenta pertinência com a necessidade atual de definição e padronização de especificações técnicas para futura contratação pública. Da mesma forma, a NFS-e nº 481 comprova a prestação de serviços de engenharia mecânica e realização de laudo técnico ao Município de Chuvisca.

Os elementos apresentados demonstram, portanto, experiência anterior tanto em **engenharia mecânica aplicada a veículos, máquinas e equipamentos** quanto, de maneira particularmente relevante, em **avaliação técnica de pneus automotivos e elaboração de documentos técnicos destinados a subsidiar decisões administrativas**.

A escolha da empresa não decorre, assim, de mera preferência da Administração, mas da compatibilidade objetiva entre a experiência comprovada da empresa e de seu responsável técnico e as características específicas do serviço a ser executado.

O conjunto documental formado pela qualificação profissional, currículo, registro profissional, experiência anterior, atestados de capacidade técnica, serviços realizados para entes públicos e, especialmente, pela experiência já comprovada em **serviços de engenharia mecânica diretamente relacionados a pneus**, constitui elemento apto a demonstrar que a empresa e o profissional indicado possuem conhecimento e experiência compatíveis com a execução do objeto pretendido.

Nessas condições, considerando a documentação juntada aos autos, entende-se **justificada a escolha da empresa EGON ANDRÉ ENGENHARIA LTDA.**, tendo como responsável pela execução dos serviços o Engenheiro Mecânico **Egon Pinheiro André**, uma vez que os elementos relativos ao seu desempenho anterior, formação, experiência e capacidade técnica permitem fundamentar sua adequação para a execução dos serviços técnicos especializados pretendidos, em consonância com os requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

ITALGANI
MENDES DE
ALMEIDA:426166
70020

Assinado de forma digital
por ITALGANI MENDES DE
ALMEIDA:42616670020
Dados: 2026.10.22
14:11:16 -03'00'

Italgani Mendes de Almeida
Superintendente

JUSTIFICATIVA DO VALOR

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a compatibilidade dos valores propostos pela empresa EGON ANDRÉ ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.892.853/0001-48, para a prestação dos serviços técnicos especializados de engenharia mecânica destinados à elaboração de Catálogo Técnico de Padronização de Pneus, suporte técnico durante o procedimento licitatório e atendimento de demandas técnicas posteriores à homologação.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, a contratação foi estruturada nas seguintes etapas: Etapa 1 – R\$ 6.850,00, relativa à elaboração do Catálogo Técnico de Padronização de Pneus e respectivas especificações; Etapa 2 – até R\$ 6.850,00, relativa ao suporte técnico anterior à sessão pública, condicionada à efetiva ocorrência e execução das demandas; Etapa 3 – R\$ 6.850,00, em valor global, correspondente às análises técnicas posteriores à sessão pública e até a adjudicação e homologação; e até 12 atos técnicos posteriores à homologação, ao valor unitário de R\$ 350,00, perfazendo o limite máximo estimado de R\$ 4.200,00. Dessa forma, o valor máximo estimado da contratação poderá atingir R\$ 24.750,00.

A análise da compatibilidade do preço considera que o objeto atual possui natureza integrada e maior abrangência do que serviços técnicos isoladamente considerados, pois não se limita à emissão de um único laudo ou parecer, abrangendo a elaboração das especificações técnicas, o acompanhamento de questões técnicas antes da sessão pública, a análise dos documentos e produtos ofertados durante o procedimento licitatório e, posteriormente, o atendimento de demandas técnicas relacionadas à execução contratual.

Para subsidiar a aferição dos valores propostos, foram apresentados documentos relativos a serviços de engenharia mecânica anteriormente prestados pela própria empresa.

Dentre esses documentos, consta a NFS-e nº 463, emitida em 22/07/2026, referente à prestação de serviços de engenharia mecânica ao Município de Amaral Ferrador, tendo por objeto a elaboração de laudo técnico de padronização para aquisição de tratores agrícolas, no valor de R\$ 5.500,00.

Também foi apresentada a NFS-e nº 481, emitida em 03/09/2026, referente à prestação de serviços de engenharia mecânica e realização de laudo técnico ao Município de Chuvisca, no valor de R\$ 7.800,00.

Consta ainda comprovação de contratação anterior realizada pelo próprio Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, cujo objeto envolveu serviços especializados de engenharia mecânica relacionados à perícia em pneus automotivos, no valor de R\$ 4.850,00, abrangendo inspeção, avaliação técnica, diligências, medições e emissão de laudo conclusivo.

Embora os serviços anteriores não apresentem objeto integralmente idêntico ao ora pretendido, constituem referências tecnicamente pertinentes, pois envolvem atividades de engenharia mecânica, elaboração de laudos, avaliação, padronização e análise técnica de veículos, máquinas, equipamentos e pneus. As diferenças de valores observadas decorrem das particularidades de cada contratação, especialmente quanto à abrangência do serviço, quantidade de atividades, complexidade técnica e período de execução.

Nesse contexto, o valor de R\$ 6.850,00 atribuído à Etapa 1 mostra-se compatível com os valores anteriormente praticados pela empresa em serviços técnicos semelhantes, situando-se entre os valores documentados de R\$ 5.500,00 e R\$ 7.800,00, consideradas as diferenças de objeto e de escopo.

Quanto à Etapa 2, o valor de até R\$ 6.850,00 constitui apenas limite máximo estimado, não sendo automaticamente devido à contratada. O pagamento ficará restrito aos serviços técnicos efetivamente demandados, executados e aceitos pela Administração, o que reduz o risco de pagamento por atividades não realizadas.

Da mesma forma, o valor de R\$ 6.850,00 da Etapa 3 foi estabelecido de forma global, abrangendo todas as análises, diligências, manifestações e complementações técnicas necessárias entre a sessão pública e a adjudicação e homologação, sem pagamento adicional em razão da quantidade de licitantes, documentos ou manifestações analisadas.

Para os serviços posteriores à homologação, o valor unitário de R\$ 350,00 por ato técnico foi objeto de memória específica de composição apresentada pela empresa. Segundo o documento, o valor considera estimativa média de 2 horas de trabalho técnico a R\$ 140,00 por hora, totalizando R\$ 280,00, acrescida de R\$ 70,00 referentes a custos administrativos, operacionais e tributários, totalizando R\$ 350,00 por ato. O mesmo documento estabelece que a remuneração somente será devida mediante solicitação formal da Administração, execução efetiva do serviço e respectivo aceite.

Ressalta-se, ainda, que o valor de R\$ 24.750,00 constitui limite máximo estimado, não representando obrigação de pagamento integral, uma vez que a Etapa 2 depende da ocorrência efetiva de demandas e os atos técnicos pós-homologação somente serão remunerados quando formalmente solicitados, executados e aceitos.

Diante do conjunto documental apresentado, da análise dos preços anteriormente praticados pela futura contratada, das particularidades e maior abrangência da contratação atual, bem como da composição específica apresentada para os atos técnicos posteriores à homologação, considera-se demonstrada a compatibilidade dos valores propostos com os serviços de mesma natureza ou tecnicamente semelhantes anteriormente executados pela empresa, observadas as diferenças de escopo e complexidade entre as contratações.

Assim, entende-se justificado o preço proposto pela EGON ANDRÉ ENGENHARIA LTDA., no valor máximo estimado de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), sujeito às condições de execução, medição, aceite e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

ITALGANI
MENDES DE
ALMEIDA:426166
70020

Assinado de forma digital
por ITALGANI MENDES
DE
ALMEIDA:42616670020
Dados: 2026.10.22
14:11:45 -03'00'

Italgani Mendes de Almeida
Superintendente